



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
- Gabinete do Prefeito -

LEI Nº 1.088 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1.996

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO-MS, PARA O EXERCÍCIO DE 1.997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Porto Murtinho-MS, para o exercício financeiro de 1.997, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 6.000.000,00 (Seis milhões de reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações do anexo 3 da Lei 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

01 - RECEITAS CORRENTES	R\$	5.350.000,00
11 - RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$	588.500,00
13 - RECEITA PATRIMONIAL	R\$	40.000,00
14 - RECEITA AGROPECUÁRIA	R\$	1.200,00
16 - RECEITA DE SERVIÇOS	R\$	8.300,00
17 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$	4.683.100,00
19 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$	28.900,00
02 - RECEITAS DE CAPITAL	R\$	650.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

"Gabinete do Prefeito"

Fl. 02

22 - ALIENAÇÃO DE BENS	R\$	23.600,00
24 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$	620.400,00
25 - OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	R\$	6.000,00
TOTAL DA RECEITA	R\$	6.000.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, fixado o Orçamento Fiscal em R\$ 4.526.200,00 (Quatro milhões, quinhentos vinte e seis mil e duzentos reais) e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 1.157.800,00 (Um milhão , cento cinquenta e sete mil e oitocentos reais) com uma Reserva de contingência, no valor de R\$ 316.000,00 (Trezentos e dezes - seis mil reais).

Art. 4º - A Despesa será realizada segundo discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:

I - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - LEGISLATIVA	R\$	618.000,00
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	R\$	1.303.600,00
04 - AGRICULTURA	R\$	34.000,00
06 - DESPESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA	R\$	16.000,00
07 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL.....	R\$	6.200,00
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$	1.407.600,00
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO	R\$	583.500,00
11 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	R\$	82.300,00
13 - SAÚDE E SANEAMENTO	R\$	636.500,00
15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	R\$	521.300,00
16 - TRANSPORTE	R\$	475.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	316.000,00

TOTAL DA DESPESA POR FUNÇÕES

R\$ 6.000.000,00



Av. Laranjeiras, 396 - Tels. (067) 287-1177 / 1179 / 1180 / 1188
CEP. 79.280-000 — Porto Murtinho — Mato Grosso do Sul



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

- Gabinete do Prefeito -

Fl. 03

II - POR PROGRAMAS

01 - PROCESSO LEGISLATIVO	R\$ 618.000,00
07 - ADMINISTRAÇÃO	R\$ 1.128.800,00
08 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	R\$ 168.500,00
09 - PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL	R\$ 6.300,00
17 - PRESERVAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS RE NOVÁVEIS	R\$ 6.000,00
18 - PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL	R\$ 28.000,00
30 - SEGURANÇA PÚBLICA	R\$ 16.000,00
39 - DESENVOLVIMENTO DE MICRO REGIÕES ..	R\$ 6.200,00
41 - EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS..	R\$ 141.500,00
42 - ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 887.500,00
43 - ENSINO MÉDIO	R\$ 72.000,00
45 - ENSINO SUPLETIVO	R\$ 25.000,00
46 - EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS	R\$ 72.000,00
47 - ASSISTÊNCIA A EDUCANDOS	R\$ 111.000,00
48 - CULTURA	R\$ 7.500,00
49 - EDUCAÇÃO ESPECIAL	R\$ 91.100,00
57 - HABITAÇÃO	R\$ 49.000,00
58 - URBANISMO	R\$ 499.500,00
60 - SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	R\$ 35.000,00
64 - SERVIÇOS FINANCEIROS	R\$ 75.800,00
65 - TURISMO	R\$ 6.500,00
75 - SAÚDE	R\$ 336.500,00
76 - SANEAMENTO	R\$ 300.000,00
81 - ASSISTÊNCIA	R\$ 321.100,00
82 - PREVIDÊNCIA	R\$ 152.300,00
84 - PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PASEP	R\$ 47.900,00
88 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO	R\$ 260.500,00
90 - TRANSPORTE HIDROVIÁRIO	R\$ 80.000,00
91 - TRANSPORTE URBANO	R\$ 134.500,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 316.000,00
TOTAL DA DESPESA POR PROGRAMAS	R\$ 6.000.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

- Gabinete do Prefeito -

Fl. 04

III - POR CATEGORIA ECONÔMICA

	<u>FISCAL</u>	<u>SEGURIDADE</u>	<u>TOTAL</u>
01-DESPESAS CORRENTES	2.941.900,00	771.800,00	3.713.700,00
02-DESPESAS DE CAPITAL	1.584.300,00	386.000,00	1.970.300,00
03-RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-0-	-0-	316.000,00

TOTAL DA DESPESA PARA

CATEGORIA ECONÔMICA 4.526.200,00 1.157.800,00 6.000.000,00

IV - POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

	<u>FISCAL</u>	<u>SEGURIDADE</u>	<u>TOTAL</u>
01-LEGISLATIVO	618.000,00	6.000,00	624.000,00
02-GABINETE DO PREFEITO	512.000,00	8.000,00	520.000,00
03-ADMINISTRAÇÃO	282.800,00	67.200,00	350.000,00
04-FINANÇAS	455.000,00	35.000,00	490.000,00
05-INFRA-ESTRUTURA	1.071.000,00	29.000,00	1.100.000,00
06-EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES	1.407.600,00	92.400,00	1.500.000,00
07-PLANEJAMENTO E DESEN. ECONÔMICO	179.800,00	20.200,00	200.000,00
08-SAÚDE	-0-	650.000,00	650.000,00
09-AÇÃO SOCIAL	-0-	250.000,00	250.000,00
10-RESERVA CONTINGÊNCIA	-0-	-0-	316.000,00

TOTAL DA DESPESA POR

ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO 4.526.200,00 1.157.800,00 6.000.000,00

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 1.997, a abrir créditos suplementares / até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do total da despesa constante dos orçamentos que integram esta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas nos incisos I e II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64./





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

- Gabinete do Prefeito -

Fl. 05

Art. 6º - Fica assegurado recursos orçamentários de 12% (doze por cento) das Receitas Correntes do Município de Porto Murtinho-MS, conforme preceitua o § 1º do art. 8 da LDO - Lei das Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo único - No decorrer da execução / orçamentária, o percentual de que se trata o presente artigo, será repassado em duodécimos, até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente, corrigidas as parcelas na mesma proporção do excesso de arrecadação apurado em relação a previsão orçamentária.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 1.997, revogadas as disposições em contrário.

Porto Murtinho (MS) 20 de dezembro de 1.996

Luiz Carlos de Abreu
Prefeito Municipal

